



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 01 de abril de 2025 a 25 de abril de 2025, em consonância com o Decreto Municipal nº 06/2024, de 19 de fevereiro de 2024, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir do Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

Deslocamento de servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais entre cidades das unidades federativas, bem como viagens internacionais, a serviço ou representando o Município de Icó/Ce.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de 2025.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



ABRIL DE 2021)

Foram realizadas pesquisas no que tange à contratação do serviço em questão no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Diante das possibilidades verificou-se a possibilidades das seguintes alternativas:

Alternativa 1: Compra direta de passagens aéreas pela Administração Pública (sem intermediação).

Realização de processos internos para pesquisar preços, comprar diretamente de companhias aéreas e realizar todas as etapas de gestão das passagens (emissão, cancelamento, remarcação).

Vantagens:

- Eliminação de intermediários.
- Potencial de descontos em passagens adquiridas em volume.
- Controle direto sobre as compras.

Desvantagens:

- Elevada demanda de tempo e recursos humanos para realizar cotações individualizadas.
- Dificuldade operacional para gerenciar mudanças (remarcações e cancelamentos).
- Ausência de suporte técnico especializado e atendimento emergencial.
- Baixa competitividade de preços sem contratos corporativos.
- Não atende à necessidade de agilidade e segurança administrativa.

Alternativa 2: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas (agência de viagens).

Contratação de empresa especializada que realize assessoria técnica, cotações, reservas, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, com suporte especializado.

Vantagens:

Atendimento especializado e suporte.
Gestão de cancelamentos e remarcações com eficiência.
Acesso a tarifas corporativas e condições comerciais mais vantajosas.
Redução do custo administrativo (tempo e pessoal).
Atendimento emergencial e assessoria em tempo real.
Facilidade de emissão de relatórios e prestação de contas.

Desvantagens:

Custo de taxa de agenciamento (remunerada por serviço prestado).
A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas se apresenta como a solução técnica mais eficiente e segura para atender as demandas do Município.

Diante do estudo aqui levantando podemos analisar que dentre as soluções que se apresentam, suas formas propostas de fornecimento, seus benefícios e a eficiência, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, que a ALTERNATIVA 2 mostra-se a melhor dentre as estudadas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

- **Gabinete da Prefeita:**

Rua Ildio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ nº 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508

Site: www.ico.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



O Gabinete do Prefeito tem como atribuições representar o Município de Icó/CE em eventos, reuniões, audiências, congressos, fóruns, encontros técnicos, missões institucionais, convênios, parcerias e outros compromissos oficiais junto aos órgãos das esferas federal, estadual, e entidades privadas, sempre em defesa dos interesses do Município e da coletividade.

Essas viagens são fundamentais para a captação de recursos, celebração de parcerias, articulação política, defesa de projetos estratégicos, participação em agendas de desenvolvimento regional, econômico, social e cultural, além de fortalecer a representatividade institucional do Município.

A necessidade da contratação decorre da natureza imprevisível e da dinâmica das demandas administrativas e políticas, exigindo agilidade, flexibilidade e suporte especializado para aquisição das passagens, bem como gestão de alterações, remarcações e cancelamentos.

Além disso, a medida atende ao interesse público, pois viabiliza a gestão eficaz dos recursos públicos, promove a eficiência administrativa e assegura a participação ativa do Município em agendas estratégicas para seu desenvolvimento.

• **Secretaria de Educação:**

A Secretaria de Educação é responsável pela gestão das políticas públicas educacionais no Município, atuando em áreas como: Educação infantil, fundamental e de jovens e adultos; Gestão de projetos pedagógicos, formação de professores e gestores; Articulação de parcerias com órgãos federais, estaduais, instituições privadas e organismos internacionais; Participação em programas de financiamento, inovação e tecnologias educacionais.

A presença de representantes da Secretaria em eventos, encontros técnicos, fóruns de educação, reuniões de trabalho, capacitações, visitas técnicas, audiências institucionais tendo como objetivo garantir a atualização e qualificação das práticas pedagógicas, aprimorar a gestão educacional e administrativa, captar recursos e firmar parcerias, bem como participar da formulação e implementação de políticas públicas na área da educação.

Dessa forma, a contratação é justificada como uma ação indispensável para o fortalecimento das políticas educacionais de Icó/CE, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar e à população em geral.

• **Secretaria de Esporte e Juventude:**

A Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Icó/CE tem como finalidade promover políticas públicas que estimulem a prática esportiva, o lazer, a inclusão social e a qualidade de vida da população, utilizando o esporte como instrumento de cidadania, desenvolvimento humano e integração comunitária, também prevê o incentivo e fomento ao desenvolvimento do esporte local, por meio do apoio logístico a atletas horizontinos para participação em competições de relevância regional, nacional e internacional.

Nesse contexto, uma das atribuições da Secretaria é proporcionar suporte logístico e institucional para a participação de representantes do Município sejam servidores, gestores, técnicos ou atletas em eventos, competições, fóruns, congressos e reuniões de caráter esportivo em âmbito nacional e internacional.

A presença do Município de Icó em eventos esportivos e técnicos é uma estratégia fundamental para a promoção do esporte como política pública, refletindo diretamente no aprimoramento das ações de esporte e lazer no território municipal, na integração do Município em políticas públicas estaduais e federais, visando o apoio ao crescimento e reconhecimento de atletas locais e na melhoria da qualidade de vida da população por meio de projetos esportivos inclusivos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



- **Procuradoria Geral do Município:**

A Procuradoria Geral do Município de Icó/CE (PGM) é o órgão responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Município, bem como pela consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Municipal, atuando em processos, pareceres, negociações e na representação institucional do Município junto a órgãos federais, estaduais, tribunais e demais entidades.

Para o pleno exercício de suas funções, a PGM necessita realizar deslocamentos aéreos para participação em audiências, reuniões técnicas, eventos jurídicos, capacitações, congressos e articulações institucionais em outras cidades e estados, além de eventuais compromissos internacionais de interesse do Município.

- **Controladoria Geral do Município:**

Ela é responsável por garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na administração dos recursos públicos. Entre suas principais funções, estão: Fiscalizar a execução orçamentária e financeira do município, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma correta e eficiente. Acompanhar a conformidade das ações administrativas com as leis e regulamentos vigentes. Realizar auditorias e inspeções para identificar possíveis irregularidades ou desvios de recursos. Orientar e apoiar os órgãos e entidades municipais na implementação de boas práticas de gestão pública. Elaborar relatórios e pareceres técnicos que auxiliem na tomada de decisão dos gestores municipais.

Para o pleno exercício de suas funções, a CGM necessita realizar deslocamentos aéreos para participação em audiências, reuniões técnicas, capacitações, congressos e articulações institucionais em outras cidades e estados, além de eventuais compromissos internacionais de interesse do Município.

- **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura:**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura desempenha papel estratégico na formulação, execução e acompanhamento de projetos voltados ao desenvolvimento urbano, à manutenção da infraestrutura pública, à execução de obras no Município. No exercício dessas atribuições, é imprescindível a participação de seus representantes em reuniões, audiências, eventos técnicos, capacitações, visitas a órgãos federais e estaduais, bem como em vistorias técnicas relacionadas a convênios, parcerias e projetos de interesse do Município.

Dessa forma, a contratação justifica-se como uma necessidade para garantir a continuidade e a efetividade das ações da Secretaria, refletindo diretamente no atendimento das demandas da coletividade, na promoção do desenvolvimento local e na melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

- **Secretaria de Administração e Finanças:**

A Secretaria tem como atribuição a gestão responsável dos recursos públicos, bem como a interlocução com órgãos de controle e instituições financeiras em nível estadual e federal. Tais atividades exigem constante atualização técnica, além da participação em reuniões, audiências, eventos, capacitações e tratativas presenciais com órgãos Federais.

Portanto, a contratação de passagens aéreas justifica-se pela necessidade de viabilizar o cumprimento das funções institucionais da Secretaria de Finanças, assegurando a defesa dos interesses do Município, o aprimoramento da gestão pública e a preservação do equilíbrio fiscal, fatores que impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados à coletividade.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



• **Secretaria do Trabalho e Assistência Social:**

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, redução das desigualdades, proteção social básica e especial, além da garantia de direitos das populações em situação de vulnerabilidade social. Também atua na gestão de benefícios socioassistenciais e na articulação de parcerias com órgãos estaduais, federais e organismos da sociedade civil.

Frequentemente, essas atividades exigem a participação de representantes da Secretaria/Fundo em reuniões técnicas, audiências públicas, capacitações, fóruns, congressos e eventos de articulação federativa. É comum, ainda, a necessidade de tratativas presenciais junto a órgãos federais, e outros parceiros institucionais, para garantir a adesão a programas federais, liberação de recursos, prestação de contas, acompanhamento de projetos e atualização normativa.

A contratação, portanto, é imprescindível para garantir a atuação efetiva da Secretaria na defesa dos interesses da população em situação de vulnerabilidade, na captação de recursos e no fortalecimento das políticas públicas de assistência social e seguridade.

• **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo:**

Justifica-se a presente demanda para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo tendo como missão promover, incentivar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, à valorização das manifestações artísticas locais e à promoção do turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social do Município. Essas atribuições demandam articulação constante com órgãos federais, estaduais, instituições culturais, entidades do setor turístico, além da participação em eventos técnicos, feiras, encontros, seminários e fóruns especializados.

Na necessidade de deslocamento de servidores e representantes da Secretaria para defender projetos, captar recursos, firmar parcerias, divulgar o potencial turístico e cultural do Município e participar de capacitações e encontros que impactam diretamente no fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo.

A presente contratação é fundamental para assegurar que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo atue de forma proativa e eficaz, fortalecendo as ações de fomento à cultura e ao turismo.

• **Secretaria de Saúde:**

O município de Icó através da Secretaria de Saúde é responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de saúde no município, assegurando o acesso universal e integral aos serviços de atenção básica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, entre outras áreas essenciais para a população.

Para garantir a continuidade e a eficiência das ações de saúde, é fundamental a participação de servidores e gestores em reuniões técnicas, capacitações, congressos, seminários, audiências públicas, visitas institucionais, pactuações em comissões intergestores e eventos promovidos por órgãos como o Ministério da Saúde, entre outros parceiros estratégicos.

Esses compromissos, tratam de temas prioritários como liberação de recursos, habilitação de serviços, atualização de normativas, adesão a programas, monitoramento de metas, além da defesa dos interesses do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a contratação se torna imprescindível para assegurar a atuação efetiva da Secretaria de Saúde,



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



viabilizando a defesa dos interesses locais e a ampliação da oferta de serviços de saúde.

- **Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente:**

O órgão responsável por proteger e preservar o meio ambiente na cidade. Ela atua na fiscalização, na elaboração de políticas ambientais e na promoção de ações que visam a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos naturais.

Justifica-se ainda a necessidade geralmente está relacionada à necessidade de deslocamentos para cumprir suas funções de fiscalização, reuniões, treinamentos, visitas técnicas ou participação em eventos e audiências relacionadas à proteção ambiental.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

a. As estimativas da contratação serão:

Valores disponíveis pela Administração/ Contratação		
Objeto	Orçamento 2023	Orçamento 2025
Serviços de Assessoria, Cotação, Reserva, Emissão e Entrega de Bilhetes de Passagens Aéreas no Âmbito Nacional e Internacional	R\$ 420.000,00	R\$ 550.957,32

Considerando o disposto no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor preliminar a ser inserido no termo de referência ou projeto básico da licitação será o preço estimado pela administração, e a necessidade de definir um orçamento que reflita a realidade do mercado para a aquisição de passagens aéreas no exercício de 2025, apresenta-se a seguinte justificativa para o valor estimado de R\$ 550.957,32.

O histórico de processos para aquisição de passagens aéreas nos exercícios anteriores demonstra uma considerável volatilidade e uma clara tendência de alta no valor despendido:

- **2023:** R\$ 420.000,00
- **Previsão 2025:** R\$ 550.957,32

Observa-se que, entre 2023 e 2025, houve um aumento expressivo de aproximadamente 31,18%, a previsão para 2025, estabelecida em R\$ 550.957,32, representa um aumento significativo em relação aos exercícios anteriores, refletindo as projeções baseadas na análise do comportamento do mercado e nos fatores que impactam o preço final das passagens aéreas.

Essa elevação no valor estimado justifica-se primordialmente pela volatilidade inerente ao mercado de transporte aéreo e pela tendência de alta nos preços, impulsionada por uma série de fatores, tais como:

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE

CNPJ nº 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508

Site: www.ico.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



Custo do Querosene de Aviação (QAV): O preço do combustível de aviação é um dos principais componentes do custo operacional das companhias aéreas e tem sido historicamente volátil, sujeito às variações do mercado internacional de petróleo e às flutuações cambiais. A manutenção ou elevação dos preços do QAV impacta diretamente as tarifas aéreas.

Variações Cambiais: A desvalorização do Real frente a moedas estrangeiras relevantes para o setor (como o Dólar) encarece os custos atrelados a contratos de leasing, manutenção de aeronaves, seguros e aquisição de peças, que são cotados em moeda estrangeira. Essa elevação de custos é, em grande parte, repassada ao preço final das passagens.

Dinâmica de Oferta e Demanda: A retomada consistente da demanda por viagens aéreas após os impactos da pandemia, combinada com possíveis restrições na oferta de voos (seja por limitações na frota, malha aérea ou infraestrutura aeroportuária), cria um descompasso que favorece a elevação dos preços das passagens.

Custos Operacionais e de Manutenção: O envelhecimento de parte da frota global e a necessidade de investimentos em modernização e manutenção, bem como os custos associados a pessoal e taxas diversas, contribuem para a pressão alísta sobre as tarifas.

Estratégias de Precificação Dinâmica: As companhias aéreas ajustam seus preços em tempo real com base na demanda, sazonalidade, concorrência e outros fatores. Em um cenário de alta demanda e custos crescentes, essa precificação dinâmica tende a resultar em valores mais elevados, especialmente para compras com menor antecedência ou em períodos de pico.

A previsão de R\$ 550.957,32 para 2025 considerou o histórico de gastos, a análise dos fatores que impactam o mercado de aviação e as projeções de continuidade da volatilidade e da pressão por aumento de preços. Este valor busca estabelecer um orçamento realista que permita a aquisição das passagens aéreas necessárias para o desenvolvimento das atividades no próximo exercício, mitigando o risco de insuficiência orçamentária frente às oscilações do mercado.

Desta forma, a definição do valor estimado em R\$ 550.957,32 para a contratação em questão encontra respaldo na análise do comportamento histórico dos preços, nas condições atuais e nas projeções para o mercado de passagens aéreas, estando em consonância com a necessidade de estabelecer um valor preliminar que reflita a realidade econômica para fins de planejamento da licitação, conforme preceitua o Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

O valor global estimado disponibilizado pela administração para a contratação do objeto desta licitação é de **R\$ 550.957,32 (quinhentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, distribuídos nas dez unidades gestoras, a seguir:

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO POR ORGÃO/SECRETARIA
Gabinete da Prefeita	R\$ 110.192,00
Secretaria de Saúde	R\$ 55.096,00
Secretaria de Educação	R\$ 110.192,00
Controladoria Geral do Município	R\$ 22.038,40
Procuradoria Geral do Município	R\$ 22.038,40
Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente	R\$ 22.038,40



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



Secretaria de Esporte e Juventude	R\$ 22.038,40
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$ 55.096,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	R\$ 55.096,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	R\$ 22.038,40
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 55.096,00

Contudo, vale destacar que o contrato será por demanda e as secretarias municipais só pagará pelo que for efetivamente utilizado. No mais, os valores das passagens serão aqueles ofertados pelas companhias aéreas no momento da aquisição dos bilhetes, sendo devido à empresa contratada, a título de remuneração pelos serviços de intermediação, apenas o valor da taxa de transação. Dito isso, fica claro que o Tribunal não terá nenhum prejuízo decorrente da correção do valor do bilhete realizada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 19 de fevereiro de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, o valor global estimado disponibilizado pela administração para a contratação do objeto desta licitação é de **R\$ 550.957,32 (quinhentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Sendo o preço de referência foi estimado com base nas pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras do Município de Icó/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório, e deu origem ao **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE TRANSAÇÃO** que totaliza um valor médio de R\$ 0,01 (um centavo).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE TAXA DE TRANSAÇÃO R\$
------	---------------	-----	--



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



1.	Taxa por Transação – visando a contratações futuras e eventuais de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional.	Taxa	RS 0,01
----	---	------	---------

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item (valor unitário da taxa de transação)
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de fornecimento, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a contratação detalhada na ALTERNATIVA 2.

Para tanto, conforme quadro a seguir, observa-se que vários órgãos adotam a estratégia de contratação do serviço em questão.

Órgão	Solução	Nº Processo Licitação	Valor Disponível Pela Administração	LINK
-------	---------	-----------------------------	---	------

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE

CNPJ nº 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508

Site: www.ico.ce.gov.br/



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



Prefeitura de Juazeiro do Norte	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres no âmbito nacional	2025.02.28.1	R\$ 100.010,00	https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245081/lici/175440
Prefeitura de Crato/Ce	Registro de preços para futuras e eventuais prestações dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens nacionais e internacionais, compreendendo serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por taxa administrativa	PE010/2025F G-SR/2025	R\$ 800.000,00	https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/244448/lici/175169
Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte	Taxa De Serviço DE: operadora ou agência de viagens, para reserva e marcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE.	1102.01-2025-PE	R\$ 100.000,00	https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/246301/lici/176021

e) Do critério de julgamento escolhido

O objeto a ser contratado consiste em serviços de intermediação e suporte à aquisição de passagens aéreas, onde o preço das passagens será aquele praticado pelas companhias aéreas, sem margem de lucro para a contratada, ficando a remuneração da empresa restrita à taxa administrativa fixa, conforme item a ser contratado.

Como as tarifas aéreas são estabelecidas diretamente pelas companhias aéreas e seguem as políticas de mercado, a competição entre os licitantes se dá exclusivamente em relação ao valor da taxa de administração a ser aplicada sobre cada emissão (ou conjunto de serviços correlatos).

Adoção do Menor Preço por Item (Taxa Administrativa): Considerando que a contratação poderá abranger diferentes tipos de passagens (nacionais e internacionais, econômicas, executivas, emergenciais, etc.), o julgamento por item (taxa administrativa) assegura a escolha mais vantajosa em cada categoria, permitindo que o Município obtenha as menores taxas praticadas no mercado.

O critério do menor preço por item (taxa administrativa) promove uma disputa mais justa e equilibrada entre os licitantes, já que evita a diluição de preços em médias globais e garante a seleção da melhor proposta.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



d) Do modo de disputa

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando que a contratação é composta por apenas um item, qual seja, serviço de agenciamento de viagens, sendo, portanto, uma solução unificada que deve ser atendida por um único fornecedor, não se verifica a viabilidade técnica de parcelamento do objeto.

Além do mais, uma eventual divisão do serviço em parcelas submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço.

Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto, contudo, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

I. Requisitos de habilitação para julgamento:

1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Considerando se tratar de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação. Contudo, importa ressaltar que, tendo em vista as práticas de sustentabilidade, o serviço se dará inicialmente sem emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas que devem ser disponibilizados por meio eletrônico.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A presente contratação tem por objeto atender às demandas específicas e pontuais das Secretarias e órgãos da Administração Municipal, para viabilizar deslocamentos de interesse institucional, participação em eventos, reuniões, capacitações, visitas técnicas, entre outras atividades relacionadas ao cumprimento das políticas públicas e das atribuições legais do Município.

Trata-se de contratação isolada e autônoma, cuja finalidade é exclusiva para a intermediação e gestão da aquisição de bilhetes aéreos, não se vinculando a nenhum outro objeto contratual que dependa ou condicione sua execução.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A contratação de visa garantir maior eficiência, economicidade e otimização dos recursos públicos.

A contratação em questão proporcionará:

Redução de custos globais com passagens aéreas;

Melhoria na gestão das viagens oficiais;

Agilidade e eficiência no atendimento das demandas das Secretarias;

Otimização dos recursos humanos e materiais do Município;

Transparência e rastreabilidade dos processos de aquisição de passagens.

Portanto, a presente contratação atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - Justificativas

ANEXO II DO ETP - Documento de Formalização da Demanda - DFD

ANEXO III DO ETP - Ofício de Designação de Equipe de Planejamento

ANEXO IV DO ETP - Fase de IRP ou Solicitação de Cotação de Preços

ANEXO V DO ETP - Relatório de Pesquisa de Preços (Mapa/Orçamento, Cotações e Etc).

Icó/CE, 05 de maio de 2025.

EQUIPE TÉCNICA

RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

MARIA MARCIA PORFIRIO
CHEFE DE GABINETE

GILDOMAR FERREIRA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS
HÍDRICOS

FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Renan Sousa Moreira da Costa
RENAN SOUSA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

FRANCISCO WELLIGNTON PEREIRA ALVES
DIRETOR DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO
- COTRAN

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL SOARES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

JOSÉ REUBER BANDEIRA GONDIM
SUPERINTENDENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- SUDEMA



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ




MARIA ZULEIDE DE AMORIM MUNIZ
SECRETÁRIA DA SAÚDE


LUMA SALES CAVALCANTE
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


**MARIANA RUTH PEIXOTO QUEIROS
LANDIM**
SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO


FAGUNDES LOURENÇO DE MELO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


LUIZ LUCAS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA


ANA LUIZA RIBEIRO DE SENNA SOARES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE


RAIMUNDO GETÚLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO


**MARA RAQUEL FERREIRA
ALEXANDRE**
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução continua

O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista a necessidade recorrente dos serviços de agenciamento de viagens. As demandas de viagens são permanentes e ocorrem ao longo do ano, todos os anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.
Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a prova de conceito
Não se aplica

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição,



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no termo de referência as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

g) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são serviços de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 19 de fevereiro de 2024.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pelo Gabinete do Prefeito, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do Decreto Municipal n.º 450, de 19 de fevereiro de 2024.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessita formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

h) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação está amparada no inciso XXI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de observância à capacidade técnica e operacional do contratado, bem como à compatibilidade com as exigências legais e contratuais da prestação do serviço.

Diante disso, a participação de pessoas físicas é incompatível com a complexidade e as exigências legais e técnicas envolvidas, pois:

Pessoas físicas não possuem a estrutura necessária (sistemas, parcerias com companhias aéreas, equipe de suporte, certificações) para execução eficiente e segura desses serviços.

A prestação de serviços dessa natureza é típica de pessoas jurídicas, que assumem riscos, obrigações fiscais e responsabilidade civil inerentes à atividade empresarial.

i) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A contratação exige a prestação de serviços especializados, com capacitação técnica, estrutura operacional, capacidade financeira, suporte tecnológico e atendimento em tempo real, de forma ininterrupta.

Esses serviços demandam atuação em um mercado altamente regulamentado e competitivo, no qual as agências de viagens e empresas do ramo são obrigadas a atender a exigências legais, técnicas e fiscais específicas, como:

- Credenciamento junto aos órgãos reguladores do setor (ANAC, IATA, entre outros);
- Emissão de bilhetes por meio de sistemas globais de distribuição (GDS);
- Atendimento emergencial e suporte 24h;



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ



- Gestão de alterações, cancelamentos e reembolsos com agilidade;
- Emissão de relatórios gerenciais e de conformidade;
- Integração com plataformas de pagamento e sistemas de controle interno.

As cooperativas, por sua natureza jurídica, são associações de pessoas com foco na autogestão e no atendimento aos interesses comuns dos cooperados, não tendo como finalidade a exploração de atividades econômicas com os mesmos parâmetros de risco, responsabilidade e especialização exigidos neste segmento específico.

Além disso, a contratação de cooperativas para a execução desse tipo de serviço esbarra em limitações práticas e legais, considerando ausência de estrutura técnica e operacional, risco à continuidade e qualidade do serviço.

Dessa forma, a vedação da participação de cooperativas no certame busca preservar a qualidade dos serviços prestados, garantir a observância à legislação setorial, assegurar a proteção jurídica da Administração.